

Ata de Fundação de Associação e Eleição de Diretoria

Ata de Fundação da “ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAPAMEL E AMIGOS”.

Aos 18 dias do mês de julho de dois mil e vintee um (2020), às 13h, na Fazenda Galho, localizada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, propriedade do Senhor José Campos Rodrigues, reunirem-se os fundadores Ubiraci, José Campos e a comunidade de produtores rurais desta localidade, conforme assinatura na lista de presença, onde manifestaram todo o apoio a comunidade. Foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da **“ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAPAMEL E AMIGOS”**, entidade privada, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: discussão e aprovação dos estatutos sociais; eleição da Diretoria biênio no período de **18/07/2020 a 17/07/2022**; eleição do Conselho Fiscal biênio no período de **18/07/2020 a 17/07/2022**. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Ubiraci de Sousa Rocha, que aceitando o cargo , convidou a senhora Núbia Raquel de Moura Caxito, para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da **“ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAPAMEL E AMIGOS”**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e conselho Fiscal para o Biênio 2020-2022. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: **Ubiraci de Sousa Rocha**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da RG.: 7.750.593 SSP/MG e CPF.: 967.116.556-72, reside e domiciliado na fazenda Papamel, zona rural de Unaí-MG; Diretor Vice-Presidente: **Geralda Xavier Rodrigues da Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.: 1.202.75 SSP/DF e CPF.: 027.588.396-52, reside e domiciliada na Rua Levindo Torres Brochado, nº 366, bairro Cachoeira, cidade de Unaí - MG; 1º Secretário: **Núbia Raquel de Moura Caxito**, brasileira, casada, professora, portadora do RG.: 20.048.142 SSP/MG e CPF.: 715.046.131-04, reside e domiciliada na Avenida José Luiz Adjuto,



Ubiraci de Sousa Rocha



[Signature]

nº 1184, bairro Cachoeira, cidade de Unaí-MG; 2º Secretário: Lucineide Nunes da Cruz, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG.: 13.063.159 SSP/MG e CPF.: 056.753.266-69, reside e domiciliada na Rua Equador, nº 79, bairro Primavera, cidade de Unaí-MG. Eleitos os tesoureiros; José Campos Rodrigues, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG.: 14.076.772 SSP/SP e CPF 036.064.188-17, reside e domiciliado na fazenda Galho, zona rural de Unaí - MG e 2º tesoureiro: Elias Gomes Barbosa, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG.: 14.884.725 SSP/MG e CPF 077.098.286-71, reside domiciliado na fazenda Boa Vista, zona rural de Unaí - MG. Foram eleitos ainda os membros do concelho fiscal: Presidente Fiscal: Daniel Nunes Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, representante de vendas, portador do RG.: 21.241.626 SSP/MG e CPF.: 127.431.166-76, reside domiciliado na rua Dos Namorados, 115, bairro Primavera V, cidade de Unaí-MG; 2º Fiscal: Terezinha Maria de Moura, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG.: 1182973 SSP/MG e CPF.: 523.956716-20, reside e domicilia na fazenda Papamel, zona rural de Unaí-MG; 3º Fiscal: Luziana Nunes da Silva, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG.: 10.236.584 SSP/MG e CPF 038.619.986-88, reside e domiciliada na rua Dos Namorados, bairro Primavera V, cidade de Unaí-MG; Suplente do conselho fiscal: 1º suplente.: Jonicleide Borges Medeiros, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.: 1.557.453 SSP/MG e CPF.: 689.408.311-87, reside na fazenda Galho, zona rural de Unaí-MG; 2º Suplente: Adriano Aparecido de Souza Rocha, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG.: 10.236.599 SSP/MG e CPF.: 055.877.736-80, reside na fazenda Galho, zona rural de Unaí-MG e 3º Suplente: Ildefonso Gomes Barbosa Neto, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG.: 18.113.930 SSP/MG e CPF 117.176.856-76, reside e domiciliado na fazenda Boa Vista, cidade de Unaí-MG. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, agradecendo a todos presentes e assumiu o compromisso em tal área e determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados as finalidades de direito que foram relatados no livro nº 01 de ata da **ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAPAMEL E AMIGOS**, nas folhas nº 01, frente e verso, folha nº 02, frente onde consta as seguintes assinaturas de todos os presentes na assembleia: Núbia Raquel de Moura Caxito, Ubiraci de Souza Rocha, Luziana Nunes da Silva, Lucineide Nunes da Cruz, Daniel

Adriano Aparecido de Souza Rocha



Nunes Rodrigues Reis, José Campos Rodrigues, Geralda Xavier Rodrigues da Silva, Adriano Aparecido de Sousa Rocha, Jonicleide Borges Medeiros dos Santos, Terezinha Maria de Moura, José de Souza Silva, Anibio Antério de Moura, Amélia de Jesus da Silva, Edivania Gomes Barbosa, Alberto Rodrigues de Souza, Glória de Jesus Gonçalves Rodrigues, Ana Cristina Gonçalves Silva, Lucas Gonçalves Rodrigues, Jamiler de Sousa Pereira, Thais de Jesus Pereira, Kamila de Jesus Pereira, Wellington Almeida, Elior Lopes Pereira, Bruna Gomes Rocha Lopes, João Gomes Barbosa, Brenda Gomes Rocha, Bruno Kaio Sousa Ribeiro, João Moreira da Silva Júnior, Bianka Gomes Rocha, José Osvaldo dos Santos, Maria da Glória, Hugo Candido Coimbra, João Eusébio, Petronio de Sousa Rocha, Antonio de Sousa Filho, Francisco Silva Salgado, Elcina Maria Gonçalves Rodrigues, Murilo Pereira G. Rodrigues, Elizangela de Souza Santos, Valquiria Xavier R. Peres, Matias P. Santos, José Dutra Braga, , Pedro Ribeiro dos Santos, Nelson F. Rodrigues . Nada mais havendo a tratar, a secretaria Nubia Raquel de Moura Caxito, lavrou a presente ata que, em seguida foi lida, aprovada e assinada pelos fundadores presentes. Unaí-MG, 18 de julho de 2020. Em tempo, onde se refere a ata do dia 18/07/2020, faz constar – se no verso da folha 003, do livro nº 01, de atas que os membros da diretoria e conselho fiscal foram eleitos e mesmos tomaram posse . Nada a mais a relatar, lavrei o presente aditivo. Núbia Raquel de Moura Caxito, Geralda Xavier Rodrigues da Silva, José Campos Rodrigues, Ubiraci de Souza Rocha, Terezinha Maria de Moura, Daniel Nunes Rodrigues Reis, Luziana Nunes da Silva, Lucineide Nunes da Cruz e Elias Gomes Barbosa.

Ubiraci de Sousa Rocha

Ubiraci de Sousa Rocha

RG.: 7.750.593-MG - CPF 967.116.556-72

Presidente

Núbia Raquel de Moura Caxito

Núbia Raquel de Moura Caxito

RG.: 20. 048.142 SSP/MG - CPF 715.046.131-04

Secretaria



Rua Canebrava, 328 - Centro
Fone: (38)3676-9637

Código	8101-0 8201-8 8601-9 8101-8	Total
Qtd.	1 1 1 1 2 5	

PROTOCOLO Nº 45895 REG Nº 1144 - LIV A-68 - PÁG 225 -AV Nº 1

Unai, MG, 19 de agosto de 2021.
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Des	Emo	ISS	Res	TFJ	Total
157,26		6,28	9,43	55,55	228,52

Poder Judiciário - TJMG - Corregadoria Geral da Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos

SELO DE CONSULTA: EXW74185 - Cód. Seg.: 05855469.6637.8349
Quantidade de alíns praticados: 5
Alô(s) praticado(s) por Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta
E-mail: 168.69 - TFJ: 55,55 - Valor final: 222,24 - ISS: 6,28
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Estatuto da Associação Rural do Papamel e Amigos

UNAÍ/MG
2020



ÍNDICE



Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Capítulo II Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.

Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Capítulo IV Das Eleições.

Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Capítulo VI Da perda do Mandato

Capítulo VII Das Substituições e Disposições Gerais.

Alteração Consolidada do Estatuto da Associação Rural do Papamel e Região

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.



*Mauricio
Gualda Xardim Rodrigues da Silva*

Miracá de Oliveira Rodrigues da Silva

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.



Art. 1º - A Associação Rural do Papamel e Amigos, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unaí/MG e sede na Fazenda Papamel, S/Nº, localizado na Zona Rural, Município de Unaí/MG, CEP 38610.000 denominada Associação Rural do Papamel e Amigos com duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - É objetivo da Associação Rural do Papamel e Amigos, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação Rural do Papamel e Amigos poderá:

- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- II. Defender os direitos e interesses dos associados;
- III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
- IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
- V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
- VI. Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
- X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
- XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
- XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
- XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;



Mário Gómez

*Ulisses de Souza³
genaldo Xavie Rodriguez Roelz
da Silva*



- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

Parágrafo único – A Associação Rural do Papamel e Amigos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Seção I – Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação Rural do Papamel e Amigos, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências da Fazenda Papamel no município de Unaí/MG.

Parágrafo Único: também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação;

II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação, posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação Rural do Papamel e Amigos.

Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação Rural do Papamel e Amigos e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa;

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

*Manoel José de Oliveira
Geraldo Lemos Alves Rodra*



Seção III – Da Exclusão dos Associados



Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I. Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da Associação Rural do Papamel e Amigos;
- II. Falecerem;
- III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais
- IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

Parágrafo Único: para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

Art. 8º - Serão automaticamente desligados da Associação:

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
- IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Requerer com número não inferior de 1/3 (um terço) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
- VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
- VII. Usar as dependências da Associação Rural do Papamel e Amigos e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
- VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir demissão do quadro social;
- XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;
- XII. Usar as dependências da Associação Rural do Papamel e Amigos e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

Parágrafo único: Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.



*Mário Gualda Vardas Rodrigues de Souza
Ellisvalde Salza Rodho*

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação Rural do Papamel e Amigos;
- III. Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.



Seção V – Das Penalidades

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela a Assembleia Geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação Rural do Papamel e Amigos.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembléia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta



*Wenceslau de Salvo Ribeiro
Wenceslau de Salvo Ribeiro*

dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.



Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Art. 12º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14º - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes;
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.



Orlando Almeida Rodrigues Silveira de Salto Roda

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de agosto para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 17º - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19º - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, podendo ser permitida a reeleição.

Art. 20º - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembleia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 21º - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação Rural do Papamel e Amigos;



*Mário [Signature] Quiriba [Signature] Rodrigues de Di
allérias de Salto Rodro*

- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.



Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 24º - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e Assembleias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e Assembleias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 25º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 26º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de agosto o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos eleitos entre os associados, com mandato de 02 anos, com direito à reeleição.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal: *Graziela Karri Rodrigues da Silva*

(Assinatura) *Mario* *Edilene* *Almeida de Sá e a Rodro*



- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 29º - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 30º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 31º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 32º - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

*Guilherme Rodrigues de Almeida de Sá
Maurício de Salvo Rocka*



Art. 33º - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação Rural do Papamel e Amigos.



Art. 34º - A secretaria da Associação Rural do Papamel e Amigos colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35º - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 36º - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 37º - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38º - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39º - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 40º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 41º - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42º - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.



*Mario Henrique
Geraldo Xodó Rodrigues da Silva
Aluízio de Salza Roda*



Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 43º - Constituem receitas da Associação:

- I. O patrimônio da Associação Rural do Papamel e Amigos será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

Art. 44º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45º - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 46º – A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Capítulo VI Da perda do mandato.

Art. 47º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- I. Renunciar ao cargo
- II. Abandonar o cargo
- III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
- IV. Transgredir o estatuto da Associação Rural do Papamel e Amigos e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- V. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.



*(Assinatura de Guido Kardus Rodolfo da Silva)
Guido Kardus Rodolfo da Silva
Silviano de Salza Roelz*



VI. Dilapidar os patrimônios da Associação Rural do Papamel e Amigos.

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos serão decididos pela Assembleia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 48º - Se ocorre a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela Assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com o estatuto.

Capítulo VII Das substituições.

Art. 49º - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta.

Art. 50º - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela Assembleia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da Assembleia geral extraordinária.

Das Disposições Gerais

Art. 51º - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de um terço dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 52º - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral específica.

Art. 53º - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015

Art. 54º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 55º - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 56º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação Rural do Papamel e Amigos, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores



Mario [Signature] *Allison de Souza Re* 13
Graça Adilson Rodrigues de Souza Re

praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 57º - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 58º - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.

Art. 59º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 60º - Dentro das atividades da Associação Rural do Papamel e Amigos, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 61º - A Associação Rural do Papamel e Amigos, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 62º - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

Art. 64º - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 18/07/2020 e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

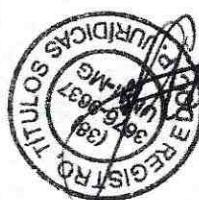
Art. 65º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unai/MG, 18 de julho de 2020.

Ubiraci de Sousa Rocha
Presidente: Ubiraci de Sousa Rocha

CPF: 967.116.556-72

RG: MG 7.750.593





Geralda Xavier Rodrigues da Silva

Vice Presidente: Geralda Xavier Rodrigues da Silva
CPF: 027.588.396-52
RG: DF 1.202.75

Primeiro Tesoureiro: José Campos Rodrigues
CPF: 036.064.188-17
RG: 14076772 SP

Primeiro Secretário: Núbia Raquel de Moura Caixito
CPF: 715.046.131-04
RG: MG 20048142

Allura de Salzer Rodha
Geralda Xavier Rodrigues da Silva



Cartório de Registro de Títulos e Documentos Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial						
Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637						
Código: 6101-0 6201-8 6601-9 8101-8 Total						
Qtd. 1 1 1 15 18						
PROTOCOLO N° 45896 REG N° 1144 - LIV A-68 - PÁG 228 - AV N° 1						
Unai, MG, 19 de agosto de 2021. Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta						
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total	
242,67	9,66	14,50	83,89	350,72		

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos

SELO DE CONSULTA: EXW74170 - Cód. Seq.: 6126,6614,8572,2950
Quantidade de atos praticados: 18
Ato(s) praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta
Emo: 257,17 - TFJ: 83,89 - Valor final: 341,06 - ISS: 9,66
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




**ATA DE ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL DO
PAPAML E AMIGOS.**



Cnpj.: 43.199.646/0001-52

Aos 16, dias do mês de outubro de 2022, às 13 horas, reuniram-se na fazenda papa-mel propriedade do Sr. Ubiraci De Sousa Rocha, associados da associação Rural do Papamel e amigos, convocados para assembleia geral especificamente para tratarem da seguinte ordem: 1º Eleição da Nova Diretoria, 2ª Posse dos eleitos. iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados, com direito de votos e presentes à assembleia da chapa única para indicar os nomes da nova diretoria, formada pelos seguintes membros, para mandato de (02) dois anos de 16/10/2022 a 16/10/2024. Para Presidente, **Ubiraci de Sousa Rocha**, brasileiro, casado, produtor rural portador do RG 7.750.593 MG e CPF 967.116.556-72, residente e domiciliado na fazenda papa-mel zona rural de Unaí – MG, Vice Presidente - **Luziana Nunes da Silva**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG 10.236.584 MG e CPF.: 038.619.986-88, residente e domiciliada na Rua Dos Namorados, bairro primavera, cidade de Unaí – MG, 1º Tesoureiro - **Jose De Sousa Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 537.050 MG e do CPF;: 196.843.396-15, residente e domiciliado na fazenda Papamel zona rural de Unaí – MG, 2º Tesoureiro - **Elias Gomes Barbosa**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG 14.884.725 MG e do CPF.: 077.098.286-71, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, zona rural de Unaí – MG, 1º Secretario – **Lucineide Nunes Da Cruz**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG 13.063.159 MG e do CPF.: 753. Digo, 056.753.266-69, residente e domiciliada na Rua Equador nº 79, bairro primavera, cidade de Unaí – MG, 2º Secretário – **Eleuza Pereira Da Silva**, brasileira, solteira, salgadeira, portadora do RG 10.238.654 MG e CPF 376.734.401-72, residente e domiciliado na rua argentina nº 120 bairro Primavera cidade de Unaí – MG, 1º Fiscal – **Irono Da Silva Rosa**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG 2.772.785 DF e do CPF 042.673.726-16, residente e domiciliado na Fazenda Galho zona rural de Unaí – MG, 2º Fiscal – **Ronaldo Gaspar de Araújo**, brasileiro, solteiro, domiciliado na Rua Lepesquer nº 440, bairro terra nova cidade de Unaí – MG, 3º Fiscal – **Terezinha Maria De Moura** – brasileira casada, produtora Rural, portadora do RG 1.182.973 DF e do CPF 523.956.716-20, residente e domiciliado na Fazenda Papamel zona rural de Unaí -MG, Suplentes – **Bruna Gomes Rocha** – Brasileira, casada, auxiliar de dentista, portadora do RG 20.854.619 MG e do CPF.: 125.076.896-23, residente e domiciliada na Br 251 nº 730, bairro jacilandia na cidade de Unaí – MG, 2º



- **Vitoria Nunes Da Silva Cruz**, soltuna, digo, solteira, operadora de caixa, portadora do RG 22.202.927 MG e do CPF.: 174.543.246-90, residente e domiciliada na rua equador nº 79 bairro primavera na cidade de Unaí – MG, e **3º Nubia Raquel De Moura Caxito**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG 20.048.142 MG e do CPF.: 715.046.131-04, residente e domiciliada na Av. Jose Luiz Adjuto nº 1.184 – bairro cachoeira na cidade de Unaí – MG. Estando eleito os presentes, foram empossados de imediato, passando nesta data a exercer os poderes e responsabilidades pelo estatuto. A reunião encerrou-se sendo por mim, Nubia Raquel de Moura Caxito , lavrada a ata sendo lida, confirmada e rubricada por todos presentes. Unaí- MG 16 /10/2022. Nubia Raquel De Moura Caxito, Lucineide Nunes da Cruz, Ronaldo Gaspar De Araujo, Maria Eduarda Santos Arantes, Mariano Letully Oliveira Dos Santos, João Eduardo Anterio De Moura Costa, Pablo Guilherme Pereira, Edubson Jose Caixito, Francimaria F. N. Pereira, Igor Nunes De Souza Cruz, Luziana Nunes Da Silva, Vitoria Nunes, Daniel Jose Rodrigues Da Mata, Jose De Sousa Silva, Clésio Goncalves Dos Reis, Wellerson Moreira, Cleuto Moreira, Sirene Barrios, Geralda Da Silva Dias, Mª De Lourdes Narciso De Barros, Silvanio Rodrigues De Souza, Ulisses gas. Moreira, Jose Adão Vicente Lara, Maria Luzia Da Silva, Alex Junior f. Luiz Hz – Valdenir Correa da Costa, Luciano Aparecido Salgado, Valdivino Francisco Rodrigues, Vater Rodrigues De Almeida, João Vantuir Da Silva, Arister Da Silva Ribeiro, Aurea Maria Dos Santos, Elaine Cristina Da Silva Salgado, Iranezio Aparecido De Sousa, Paulo Victor M. Rodrigues, Simone Rodrigues De Souza, Mria De Matos Borges, Patricia Rodrigues De Sousa. Era o que continha ás folhas 0015 e verso do Livro nº 001 De Atas da Associação Rural Do Papamel e Amigos.

Ubiraci de Sousa Rocha

Ubiraci De Sousa Rocha

Presidente

Nubia Raquel De Moura Caxito
Nubia Raquel De Moura Caxito

Secretaria

PROTOCOLO: 48129 REGISTRO: 1144 - AV 3 Livre A71 FOLHA: 449/451 DATA: 12/12/2022	
Valor: Emol.: R\$ 190,20 - TFJ: R\$ 67,19 - Recompe: R\$ 11,42 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,61 Valor Final: R\$ 276,42 - Código: 8101-9(1), 8201-9(1), 8601-9(1), 8101-8(2)	
<i>Vilma Gomes Ferreira - Substituta</i>	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
1º Registro de Títulos e Documentos - Civil das Pessoas Jurídicas Unaí - MG	
SELO DE CONSULTA: FUX59966	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3159.9981.2942.7854	
Quantidade de atos praticados: 5	
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar	
Emol.: R\$ 201,62 - TFJ: R\$ 67,19	
Valor Final: R\$ 268,81 - ISS: R\$ 7,61	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Rural do Papamel e Amigos, localizada na Fazenda Papamel e região, registrada sob o n.º do CNPJ: 43.199.646/0001-52 **CONVOCA** através do presente **EDITAL** todos os membros, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na residência do Senhor Presidente Ubiraci de Souza Rocha, ás 17:00 horas, do dia 16 de outubro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

- Eleição e Posse da Nova Diretoria;
- Ingresso de novos associados, dentre outros assuntos pertinentes.

Ubiraci de Souza Rocha

UBIRACI DE SOUZA ROCHA

Presidente da Associação Rural do Papamel e Amigos

Unaí, 1º de outubro de 2022.

PROTOCOLO: 48128 REGISTRO: 1144 - AV 2 Líbro A71 FOLHA: 447/448 DATA: 12/12/2022 Cotação: Emol.: R\$ 171,07 - TFJ: R\$ 60,03 - Recompe: R\$ 10,27 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,84 Valor Final: R\$ 248,21 - Código: 8101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(2)	
<i>[Handwritten signature]</i> Vânia Gonçalves Ferreira - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas Unaí - MG	
SELO DE CONSULTA: FUX58962 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3343.9097.1447.0442	
Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar Emol.: R\$ 181,34 - TFJ: R\$ 60,03 Valor Final: R\$ 241,37 - ISS: R\$ 6,84	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





DECLARAÇÃO

Eu, **Ubiraci de Sousa Rocha**, portadora do CPF nº 967.116.556-72 e RG nº 7.750.593 SSP MG, declaro para os devidos fins de direitos legais que a Associação Rural do Papamel e Amigos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.199.646/0001-52, está em pleno funcionamento de suas atividades, com estrita observância dos estatutos.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Unaí-MG, 21 de novembro de 2022.

Ubiraci de Sousa Rocha
UBIRACI DE SOUSA ROCHA
CPF: 967.116.556-72
RG: 7.750.593 SSP/MG



DECLARAÇÃO

Eu, **Ubiraci de Sousa Rocha**, portadora do CPF nº 967.116.556-72 e RG nº 7.750.593 SSP MG, declaro para os devidos fins que a Associação Rural do Papamel e Amigos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.199.646/0001-52, não remunera a qualquer título os membros de sua Diretoria e respectivos associados da entidade acima identificada.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Unaí-MG, 21 de novembro de 2022.

Ubiraci de Sousa Rocha
UBIRACI DE SOUSA ROCHA
CPF: 967.116.556-72
RG: 7.750.593 SSP/MG



DECLARAÇÃO

Eu, **Ubiraci de Sousa Rocha**, portadora do CPF nº 967.116.556-72 e RG nº 7.750.593 SSP MG, declaro para os devidos fins de direitos legais que a Associação Rural do Papamel e Amigos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.199.646/0001-52, não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Unaí-MG, 21 de novembro de 2022.

Ubiraci de Sousa Rocha
UBIRACI DE SOUSA ROCHA
CPF: 967.116.556-72
RG: 7.750.593 SSP/MG